



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 097/2016/PMX.**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 027/2017/PMX**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA **SANTOS & CÂNDIDO LTDA-ME**. Estabelecida Rua Rio Tapajós, nº 340, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ nº. 03.000.830/0001-07. CEP: 68.555-030, Telefone: (94) 3426-2148, e-mail: xedroxtapajos@bol.com.br

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro(1) do ano de dois mil e dezessete (2017), no Gabinete da Prefeita Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SANTOS & CÂNDIDO LTDA-ME**. Estabelecida Rua Rio Tapajós, nº 340, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ nº. 03.000.830/0001-07. CEP: 68.555-030, Telefone: (94) 3426-2148, e-mail: xedroxtapajos@bol.com.br, neste ato representada pela sua Diretora a Sra. **Maria Cândido Cunha**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Xinguara-PA, portadora da carteira de identidade nº. 2.834.229 SSP/PA e do CPF nº 564.491.272-87, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP nº 052/2016/PMX, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para o **FORNECIAMENTO DE SERVIÇOS DE XEROX E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS**, bem como de **MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS (EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA)**, destinados à Secretaria de Administração, para manutenção e funcionamento dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP nº 052/2016/PMX, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO**

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 052/2016/PMX, homologada pelo Prefeito Municipal em 16/01/2017, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2017, contados a partir da sua lavratura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTES: **26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 40, 41, 42, 43, 44, e 54.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>LOTE Nº 26</b>						
1	30	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE HP LASERJET 1020	HP	360,00	10.800,00
2	50	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE HP LASERJET M1132	HP	360,00	18.000,00
3	16	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE LEXMARK E120	LEXMARK	350,00	5.600,00
4	40	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE BROTHER MFC-8890	BROTHER	360,00	14.400,00
5	40	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE BROTHER DCP-8155	BROTHER	360,00	14.400,00
6	30	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE HP	HP	360,00	10.800,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

			LASERJET P1102			
7	50	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE BROTHER MSC-J430W	BROTHER	350,00	17.500,00
8	20	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE HP PHOTOSMART C3180	HP	350,00	7.000,00
9	20	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE HP PHOTOSMART C4480	HP	350,00	7.000,00
10	40	UNID	FUSORA DE IMPRESSORA HP LASERJET M1132	HP	360,00	14.400,00
11	20	UNID	FUSORA DE IMPRESSORA HP LASERJET 1020	HP	350,00	7.000,00
12	10	UNID	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER LASER	BROTHER	350,00	3.500,00
13	10	UNID	FUSORA DA IMPRESSORA HP LASER	HP	350,00	3.500,00
14	30	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4521F	SAMSUNG	350,00	10.500,00
15	30	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 2850	SAMSUNG	350,00	10.500,00
16	30	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4216	SAMSUNG	350,00	10.500,00
17	30	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4200	SAMSUNG	350,00	10.500,00
18	10	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA HP LASERJET 1020	HP	350,00	3.500,00
19	20	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA LEXMARK E120	LEXMARK	350,00	7.000,00
20	40	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER MFC-8890	BROTHER	360,00	14.400,00
21	40	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER DCP-8155	BROTHER	360,00	14.400,00
22	30	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA HP LASERJET P1102	HP	360,00	10.800,00
23	50	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER MSC-J430W	BROTHER	350,00	17.500,00
24	20	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C3180	HP	160,00	3.200,00
25	30	UNID.	FUSORA DA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4480	HP	160,00	4.800,00
26	20	UNID.	CABEÇA DE IMPRESSÃO HP PHOTOSMART C3180	HP	160,00	3.200,00
27	20	UNID.	CABEÇA DE IMPRESSÃO HP PHOTOSMART C4480	HP	160,00	3.200,00
28	10	UNID	CABEÇA DE IMPRESSÃO HP OFFICEJET PRO X476/X451 dw	HP	360,00	3.600,00
29	40	UNID.	PELÍCULA BROTHER DCP-8155	BROTHER	250,00	10.000,00
30	40	UNID.	PELÍCULA BROTHER MFC-8890	BROTHER	250,00	10.000,00
31	50	UNID.	PELÍCULA BROTHER MSC-J430W	BROTHER	250,00	12.500,00
32	10	UNID	PELÍCULA PARA IMPRESSORA BROTHER LASER	BROTHER	250,00	2.500,00
33	50	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4521F	SAMSUNG	350,00	17.500,00
34	30	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 2850	SAMSUNG	350,00	10.500,00
35	20	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4216	SAMSUNG	350,00	7.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

36	30	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4200	SAMSUNG	350,00	10.500,00
37	30	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP LASERJET 1020	HP	350,00	10.500,00
38	50	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP LASERJET M1132	HP	360,00	18.000,00
39	16	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA LEXMARK E120	LEXMARK	350,00	5.600,00
40	40	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA BROTHER MFC-8890	BROTHER	360,00	14.400,00
41	40	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA BROTHER DCP-8155	BROTHER	360,00	14.400,00
42	30	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP LASERJET P1102	HP	360,00	10.800,00
43	50	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA BROTHER MSC-J430W	BROTHER	350,00	17.500,00
44	20	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C3180	HP	160,00	3.200,00
45	20	UNID.	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4480	HP	160,00	3.200,00
46	20	UNID	PLACA LÓGICA PARA IMPRESSORA HP	HP	350,00	7.000,00
47	7	UNID	PLACA LÓGICA PARA IMPRESSORA SAMSUNG	SAMSUNG	350,00	2.450,00
48	30	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4521F	SAMSUNG	350,00	10.500,00
49	30	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 2850	SAMSUNG	350,00	10.500,00
50	20	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4216	SAMSUNG	350,00	7.000,00
51	40	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4200	SAMSUNG	350,00	14.000,00
52	40	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA HP LASERJET 1020	HP	350,00	14.000,00
53	50	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA HP LASERJET M1132	HP	360,00	18.000,00
54	12	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA LEXMARK E120	LEXMARK	350,00	4.200,00
55	40	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA BROTHER MFC-8890	BROTHER	350,00	14.000,00
56	40	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA BROTHER DCP-8155	BROTHER	350,00	14.000,00
57	30	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA HP LASERJET P1102	HP	360,00	10.800,00
58	50	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA BROTHER MSC-J430W	BROTHER	350,00	17.500,00
59	20	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C3180	HP	160,00	3.200,00
60	30	UNID.	PLACA USB DA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4480	HP	160,00	4.800,00
61	10	UNID	PLACA USB PARA IMPRESSORA BROTHER LASER	BROTHER	350,00	3.500,00
62	10	UNID	PLACA USB PARA IMPRESSORA HP LASER	HP	350,00	3.500,00
63	7	UNID	PLACA USB PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER	SAMSUNG	350,00	2.450,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

64	30	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE SAMSUNG SCX 4521F	SAMSUNG	350,00	10.500,00
65	30	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE SAMSUNG SCX 2850	SAMSUNG	350,00	10.500,00
66	20	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE SAMSUNG SCX 4216	SAMSUNG	350,00	7.000,00
67	30	UNID.	PLACA PRINCIPAL/MÃE SAMSUNG SCX 4200	SAMSUNG	350,00	10.500,00
68	10	UNID	PLACA PRINCIPAL/MÃE IMPRESSORAS BROTHER LASER	BROTHER	350,00	3.500,00
69	10	UNID	PLACA PRINCIPAL/MÃE IMPRESSORA HP LASERJET	HP	350,00	3.500,00
70	10	UNID	PLACA PRINCIPAL/MÃE IMPRESSORAS SAMSUNG LASER	SAMSUNG	350,00	3.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 26 – R\$ .....</b>						<b>650.000,00</b>
<b>LOTE Nº 27</b>						
1	150	UNID.	RECARGA DE TONER BROTHER tn 480	BROTHER	80,00	12.000,00
2	150	UNID	RECARGA DE TONER BROTHER tn 580	BROTHER	80,00	12.000,00
3	120	UNID	RECARGA DE TONER BROTHER tn 750	BROTHER	80,00	9.600,00
4	250	UNID.	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4521 - F	SAMSUNG	65,00	16.250,00
5	150	UNID.	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 2850	SAMSUNG	80,00	12.000,00
6	200	UNID.	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4623-F	SAMSUNG	80,00	16.000,00
7	200	UNID.	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 1665	SAMSUNG	80,00	16.000,00
8	200	UNID.	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4200	SAMSUNG	80,00	16.000,00
9	200	UNID.	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4216	SAMSUNG	65,00	13.000,00
10	200	UNID.	RECARGA DE TONER HP 12-A	HP	65,00	13.000,00
11	200	UNID.	RECARGA DE TONER HP 35-A	HP	65,00	13.000,00
12	250	UNID.	RECARGA DE TONER HP 85-A	HP	65,00	16.250,00
13	80	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-21 DE TINTA PRETA	HP	15,00	1.200,00
14	270	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-22 DE TINTA COLORIDA	HP	17,00	4.590,00
15	320	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-122, TINTA PRETA	HP	15,00	4.800,00
16	420	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-122, COLORIDA	HP	17,00	7.140,00
17	270	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-60, TINTA PRETA	HP	15,00	4.050,00
18	220	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-60, TINTA COLORIDA	HP	17,00	3.740,00
19	220	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-27	HP	15,00	3.300,00
20	270	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-28	HP	17,00	4.590,00
21	270	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-74	HP	15,00	4.050,00
22	270	UNID.	RECARGA DE CARTUCHO HP-75	HP	17,00	4.590,00
23	100	UNID.	RECARGA DE TONER SHARP	SHARP	78,00	7.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 27 – R\$ .....</b>						<b>214.950,00</b>
<b>LOTE Nº 28</b>						



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

1	50	UNID.	BULK DE IMPRESSORA BROTHER	BROTHER	245,00	12.250,00
2	10	UNID	BULK INK DE 4 LITROS COM TINTA PIGMENTADA WCK – HP OFFICEJET PRO X476/X451dw	HP	475,00	4.750,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 28 – R\$ .....</b>						<b>17.000,00</b>
<b>LOTE Nº 29</b>						
1	6100	ML	TINTA DE IMPRESSORA BROTHER MSC-J430W - PRETO	BROTHER	0,29	1.769,00
2	3100	ML	TINTA DE IMPRESSORA BROTHER MSC-J430W - AMARELO	BROTHER	0,30	930,00
3	3100	ML	TINTA DE IMPRESSORA BROTHER MSC-J430W - AZUL	BROTHER	0,29	899,00
4	3100	ML	TINTA DE IMPRESSORA BROTHER MSC-J430W - MAGENTA	BROTHER	0,29	899,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 29 – R\$ .....</b>						<b>4.497,00</b>
<b>LOTE Nº 30</b>						
1	1100	ML	TINTA DE IMPRESSORA HP - PRETO	HP	0,29	319,00
2	900	ML	TINTA DE IMPRESSORA HP-AMARELO	HP	0,29	261,00
3	900	ML	TINTA DE IMPRESSORA HP – AZUL	HP	0,29	261,00
4	900	ML	TINTA DE IMPRESSORA HP – MAGENTA	HP	0,29	261,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 30 – R\$ .....</b>						<b>1.102,00</b>
<b>LOTE Nº 31</b>						
1	10.000	ML	TINTA PIGMENTADA PARA IMPRESSORA HP OFICEJET PRO X476/X451- WCK	HP	0,34	3.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 31 – R\$ .....</b>						<b>3.400,00</b>
<b>LOTE Nº 32</b>						
1	55.000	UNID.	XEROX (CÓPIA EM PRETO E BRANCO)		0,23	12.650,00
2	55.000	UNID.	XEROX (COLORIDA)		0,32	17.600,00
3	2.100	UNID.	IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO		3,00	6.300,00
4	2.490	UNID.	ENCADERNAÇÃO 50 FOLHAS		3,25	8.092,50
5	2.490	UNID.	ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS		3,50	8.715,00
6	2.490	UNID.	ENCADERNAÇÃO 150 FOLHAS		4,00	9.960,00
7	2.490	UNID.	ENCADERNAÇÃO 200 FOLHAS		4,50	11.205,00
8	90	UNID.	ENCADERNAÇÃO 250 FOLHAS		4,80	432,00
9	290	UNID.	ENCADERNAÇÃO 300 FOLHAS		5,23	1.516,70
10	290	UNID.	ENCADERNAÇÃO 350 FOLHAS		5,60	1.624,00
11	290	UNID.	ENCADERNAÇÃO 400FOLHAS		6,00	1.740,00
12	240	UNID.	ENCADERNAÇÃO 500 FOLHAS		6,60	1.584,00
13	240	UNID.	ENCADERNAÇÃO 600 FOLHAS		7,50	1.800,00
14	1.100	UNID.	IMPRESSÃO EM CD		3,00	3.300,00
15	1.100	UNID.	IMPRESSÃO EM DVD		4,40	4.840,00
16	102.000	UNID	COPIAS COLORIDA		0,32	32.640,00
17	200.000	UNID	COPIAS PRETO E BRANCO		0,23	46.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 32 – R\$ .....</b>						<b>169.999,20</b>
<b>LOTE Nº 40</b>						
1	140	SERVIÇO	CONCERTO DE IMPRESSORA HP ( DIVERSOS MODELOS)	HP	157,00	21.980,00
2	88	SERVIÇO	CONCERTO DE IMPRESSORA BROTHER (DIVERSOS MODELOS)	BROTHER	157,03	13.818,64
3	68	SERVIÇO	CONCERTO DE IMPRESSORA SHARP	SHARP	157,60	10.716,80
4	105	SERVIÇO	CONCERTO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX (DIVERSOS MODELOS)	SAMSUNG	157,00	16.485,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 40 – R\$ .....</b>						<b>63.000,44</b>
<b>LOTE Nº 41</b>						
1	85	SERVIÇO	ADAPTAÇÃO DE BULKINC DE TINTA EM IMPRESSORA BROTHER	BROTHER	247,06	21.000,10
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 41 – R\$ .....</b>						<b>21.000,10</b>
<b>LOTE Nº 42</b>						
1	10	SERVIÇO	CONCERTO DE IMPRESSORA C/ BULK HP OFFICEJET PRO 8610, 8620, 251 dw	HP	240,00	2.400,00
2	10	SERVIÇO	CONCERTO DE IMPRESSORA C/ BULK HP OFFICEJET PRO X476/X451dw	HP	240,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 42 – R\$ .....</b>						<b>4.800,00</b>
<b>LOTE Nº 43</b>						
1	10	SERVIÇO	LIMPEZA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO HP OFFICEJET PRO 8610, 8620, 251dw	HP	240,00	2.400,00
2	10	SERVIÇO	LIMPEZA DE CABEÇA DE IMPRESSÃO HP OFFICEJET PRO X476/X451dw	HP	240,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 43 – R\$ .....</b>						<b>4.800,00</b>
<b>LOTE Nº 44</b>						
1	10	SERVIÇO	MANUTENÇÃO DO RESERVATÓRIO DE TINTA DE IMPRESSORA C/ BULK		240,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 44 – R\$ .....</b>						<b>2.400,00</b>
<b>LOTE Nº 54</b>						
1	5	SERVIÇO	MANUTENÇÃO IMPRESSORA OKI ES 5112	OKI	240,00	1.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE Nº 54 – R\$ .....</b>						<b>1.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$ .....</b>						<b>1.158.148,74</b>

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ **1.158.148,74 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 052/2016/PMX, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE**

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - As despesas do Fundo municipal de Meio Ambiente a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 20.014.355/0001-47;

7.4.1.2 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

7.4.1.3 - As despesas do SAAEX (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara) a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SAAEX do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 07.869.097/0001-12;

7.4.1.4 - Para as despesas das demais secretarias a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com endereço na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP. 68.555-010;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIA PERMANENTE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0014.2069.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0043.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

03 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0016.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.0016.2137.0000 – MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2074.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

04.122.0043.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.0003.2072.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0003.1024.0000 – CONSTRUÇÃO DE ÁREAS PARA ESPORTE EM GERAL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0064.2065.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

04.122.0064.2105.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0053.2078.0000 – MANUTENÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.122.0004.2066.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.0007.2070.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

04.122.0014.2067.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CIDADE E DO CAMPO; DO EXERCÍCIO 2016.

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 24:00 HORAS, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 20 de janeiro de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ**  
**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**SANTOS & CÂNDIDO LTDA-ME.**  
**Maria Cândido Cunha – Representante**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª - NOME: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_